

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

| | | | |
|------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------|
| REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO | ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA | JOSÉ LUIZ SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO | |
| LAÍS CORRADI FERNANDES | JESSICA SERRASQUEIRO INDALÉCIO DOUMIT | DIEGO FERNANDO LEDO TREVISANI | MARCIA GARBELINI BELLO |
| BRUNO CAMARINI JUNIOR | RICARDO ANTONIO HOSHINO KALKEVICIUS | JULIANA FERNANDES SANTOS TONON | CLAUDIA DOS SANTOS FARIA |
| MAÍRA LARROUDÉ DE FREITAS LIMA | ROSA ANGELA COBUCCI YAMAOKA | BRUNA SINISGALLI | JAQUELINE MILLER GOBBATO |
| CAROLINA ALLEGRETTI PRINCE RODRIGUES | FERNANDA SILVA RIBEIRO | ERICA VANESSA MARQUES DOS SANTOS | MARINA AUGUSTINHO |
| DAYANE GARCIA LOPES | PRISCILA THOMÉ BUENO | FERNANDA MARRONI | ALINE BENTO AMORIM GUEDES |
| MARIA ANTONIA VARELLA MACHIAVERNI | JENYFER HAYALA NUNES | JULIANE ANGELIM DE OLIVEIRA MILAGRES | MARCO AURÉLIO FERNANDES DROVETTO OLIVEIRA |
| ANDRIELY GONÇALVES MARCELINO | FELIPE BASSALHA FERNANDES | ANA CAROLINE RODRIGUES GONÇALVES | ANTONIO DANIEL VESPASIANI PEIXOTO |
| BRENO EUZÉBIO DE FARIA | | | |
| FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS | ALEXSANDRA DA SILVA CABEÇA SOARES | JULIANA ALMEIDA SANTOS | ERIKA AMPARO PASCHOAL |
| CINTHIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA SILVA | PRISCILLA MACHADO CHINELATO | NAYARA REGINA DE PAULA | SANDRA CIRELLI CALDANA |
| EVERTON TIAGO ESTEVAM DE ARAUJO | CLEVIANA FERREIRA DE AQUINO | MICHAEL SANDRO GOMES | RODRIGO CARDOSO DO PRADO |
| TALITA FERNANDA COELHO MOURA | LUCIENE MIRANDA CARAÇA | ROSELLI PINTO DA SILVA | RENATO FÁBIO DE OLIVEIRA RAMOS |
| LUZINETE DE SOUZA SANTOS | JOSÉ WAGNER FERREIRA DE ARAÚJO | LUCIANA FULQUIM | THAIS NASSAR DE ARAÚJO |
| FABIANA CORREIA DOS ANJOS | TÁSSIA SARDINHA ROCHA | JAMES DE OLIVEIRA SAMPAIO | MONIQUE LOPES FERNANDES |
| THAIS NASSAR DE ARAÚJO | SINDY LOPES CLEMENTE | NICHOLAS TEOBALDO DA SILVA | CAUANI ARAUJO ROCHA |
| CAMILA NOELLE DA SILVA TEODORO | ELISANGELA DA SILVA CABEÇA | VALÉRIA TOMOKO KUMITAKE AOKI | THIAGO COELHO DOS SANTOS |
| LUIZ EDUARDO RIBEIRO FERRO | LEONARDO ANDRADE | GUILHERME FERREIRA ALVES RODRIGUES | NAEGE CRISTINA DA SILVA |
| RAFAEL DE SOUSA CARDOSO | LUZIA SILVIA DE OLIVEIRA | BARBARA BRUNA RAMOS SILVA | LEANDRO TAVARES DOS SANTOS |
| SILVANA FELIX BRAGA | CLAUDIA CARDOSO FURTADO CALSONI | EDILSON PAULO SODRE FILHO | MAXIMILIAN ALVES PEREIRA |
| LUANA RODRIGUES LOPES | NILVA MALHEIRO GONDIM SOARES | ALEX LENCINA FALCÃO | ALAN MAGALHÃES DA SILVA |
| RODRIGO APARECIDO BISSOLI | WALTER FERREIRA DA SILVA | RODRIGO LOHNER GROF | ERIKA MILAGRES GUTIERREZ MAMANI |
| VAGNER LUIZ GALLI | FERNANDO MASI SEVILHA | ABNER DURVAL DA SILVA | WELBER PETERSON ALBANO |
| RAÍLA GABRIEL DOS SANTOS | VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS | LUIZ EDUARDO RODRIGUES MACHADO | CINTIA PELLI |
| VALÉRIA SILVA MORENO | ROEBRTA GOMES COSTA | ADRIANA DE FREITAS SILVA | RODRIGO LACORTE |
| IZABELA CORREIA DOS ANJOS | | | |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **5ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/SP**

Processo Digital [REDACTED]

Ref.: Transação. Evento: Acordo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado nos presentes autos, doravante denominado “CREDOR”; [REDACTED] na qualidade de devedor principal, já qualificados nos autos; doravante denominado “DEVEDOR”, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** que o CREDOR move em face dos DEVEDOR, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 840 do Código Civil e na melhor forma de direito, comunicar a **TRANSACÇÃO** entre eles entabulada, nos termos a seguir delineados:

1. Os DEVEDORES, no presente ato, se dão por citados, estando cientes de todos os termos da presente demanda.

2. Os DEVEDORES **confessam** expressamente e irrevogavelmente as dívidas oriundas das operações n° **3409000389140322254 CRED PREV**, inclusive no tocante aos encargos cobrados e às cláusulas que lhes dão suporte, a qual remonta no montante líquido e certo de **R\$ 122.188,35 (cento e vinte e dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).**

3. Para pôr fim à presente demanda, **o CREDOR aceitou receber do DEVEDOR, desde que obedecidos os prazos de pagamento, o valor líquido e certo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** que serão pagos através de **parcela única** no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, vencendo-se a parcela no dia **27 de março de 2019** a qual não sofrerá incidência de juros.

3.1. O pagamento da entrada e das parcelas será realizado mediante Boleto Bancário que será obtido pelo DEVEDOR junto ao Banco CREDOR.

3.2. A alegação de não recebimento do Boleto Bancário pelo DEVEDOR em tempo de realizar o pagamento não o eximirá da mora decorrente, devendo o mesmo tomar a cautela necessária à realização do efetivo pagamento do valor devido ao CREDOR no tempo devido.

3.3. O valor acima mencionado deverá ser pago ao CREDOR em horário de expediente bancário, perante os caixas de suas **Agências Bancárias**, à sua ordem, ou em outro local que o mesmo indicar, sendo certo que o pagamento efetuado por intermédio de cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem de crédito - DOC e outros assemelhados, bem como débitos em conta corrente, somente surtirão seus efeitos legais após a compensação ou confirmação do crédito na conta do CREDOR.

3.4. O DEVEDOR pagará ao CREDOR juros de mora sobre qualquer quantia devida e não paga na data de seu vencimento. Os referidos juros de mora serão contabilizados à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, cujos índices serão aqueles constantes da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dos juros remuneratórios, conforme contrato(s) objeto(s) da presente transação.

4. O DEVEDOR outorga ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, o direito e expressa autorização para, a título de pagamento total ou parcial de suas obrigações, debitar os valores das parcelas devidas em quaisquer das suas contas mantidas nas agências bancárias do CREDOR, bem como remanejar saldo de uma conta para outra, com a finalidade de satisfazer as obrigações de pagamento dos valores decorrentes deste instrumento, procedimento este que o mesmo desde já, também de forma irrevogável e irretratável, expressamente concorda e autoriza.

5. Em caso de pagamento pontual, nos modos e tempo devidos, o CREDOR dará ao DEVEDOR o perdão do valor de **R\$ 104.188,35 (cento e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).**

6. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo DEVEDOR neste instrumento, principalmente aquelas referentes aos pagamentos, nas datas e prazos assinalados, acarretará a rescisão deste acordo, de pleno direito, independentemente da necessidade de qualquer intimação ou notificação, podendo o CREDOR, revogado o desconto melhor descrito acima, considerar antecipadamente vencidas as parcelas vincendas e executar nestes mesmos autos o saldo total devido mediante a apresentação do demonstrativo atualizado da dívida, calculado de acordo com as taxas e encargos previstos no(s) contrato(s) objeto(s) do presente acordo, o(s) qual(is) já se encontra(m) confessado(s) e reconhecido(s) como

perfeitamente líquido(s), certo(s) e exigível(is) pelo DEVEDOR, abatidas as quantias eventualmente pagas.

7. O presente acordo não se constitui em novação de dívida e nem implica em alteração das condições previstas no(s) contrato(s) objeto do mesmo, inclusive no que diz respeito às suas garantias, sendo que o seu não cumprimento acarretará a plena e total reconstituição da dívida.

8. Uma vez efetuado em dia os pagamentos descritos na *cláusula 3*, o CREDOR dará ao DEVEDOR a mais plena, rasa e irrevogável quitação quanto ao valor confessado, nada mais podendo reclamar, seja judicial ou extrajudicialmente, quanto ao débito objeto da presente transação.

9. O DEVEDOR fica totalmente responsável pela retirada de seu respectivo nome de todos os cadastros de órgãos de restrição e proteção ao crédito, não havendo por parte do CREDOR qualquer oposição a retirada das referidas restrições relacionadas à presente ação.

9.1. Esclarece-se, contudo, que o presente acordo implica na suspensão provisória da inclusão do nome do DEVEDOR dos cadastros de órgãos de restrição e proteção ao crédito, sendo a falta de cumprimento das obrigações constantes desta composição motivo que acarretará o restabelecimento da restrição, independentemente da necessidade de qualquer novo aviso ou notificação, com o que o DEVEDOR expressamente concorda, nada tendo, se tal evento ocorrer, a pedir ou mesmo a reclamar.

9.2 O DEVEDOR expressamente reconhece a plena inexistência de qualquer responsabilidade do CREDOR pelas supra referidas inclusões e manutenções nos órgãos de restrição e proteção ao crédito, não tendo, por qualquer ocorrência registrada, nada a pedir ou mesmo reclamar a qualquer título,

renunciando, como de fato renunciado está, a qualquer direito de postular por eventuais indenizações.

10. O DEVEDOR, outrossim, sem coação, dolo ou vício, de livre e espontanea vontade, em relação ao(s) contrato(s) objeto(s) da presente composição, declara, para todos os fins de direito, que reconhece a sua validade, existência, certeza e liquidez, renunciando, como de fato renunciado está, a todo e qualquer direito de reclamar, em Juízo ou fora dele, acerca de suas condições, termos e valores.

10.1. Declara o DEVEDOR, sob pena de considerar-se de pleno direito rescindido o presente acordo, independentemente da necessidade de notificação, interpelação, judicial ou extrajudicial, restabelecendo a dívida nos termos do quanto aqui previsto, não ser autor, a qualquer título, de ações opostas em face do CREDOR relativas ao(s) contrato(s) objeto(s) da presente transação.

11. As partes acordam que eventuais custas e despesas remanescentes, sejam de ordem judicial e/ou extrajudicial, ficarão à cargo do DEVEDOR.

12. À vista da composição ora noticiada e tendo-se em vista a confissão da dívida objeto da presente demanda, ***requer a homologação da transação ora pactuada, suspendendo-se em seguida, nos termos do artigo 922 do Novo Código de Processo Civil.***

12.1. A efetivação da presente transação e a baixa de restritivos ficará condicionada ao pagamento da parcela de entrada nos termos e valores consignados na cláusula 3.

13. As partes, expressamente, renunciaram ao direito de recurso ou ação rescisória quanto à sentença homologatória deste acordo, operando-se de imediato o trânsito em julgado.

14. Os honorários advocatícios contratuais devidos pelo CREDOR ao escritório *Sevilha, Arruda Advogados* serão repassados pelo CREDOR diretamente ao Escritório, na proporção e conforme o pagamento das parcelas pagas pelo DEVEDOR.

15. Neste ato, o escritório *Sevilha, Arruda Advogados*, na qualidade de patrono do CREDOR na presente ação, declara que se dá por integralmente satisfeito, não tendo, em relação à verba honorária de sucumbência, devida pelo DEVEDOR, nada a pedir ou reclamar, sem qualquer exceção, oferecendo nesta oportunidade, por este instrumento, a mais ampla e geral quitação, renunciando a este título à qualquer direito que eventualmente possa exercer, em caráter irrevogável e irretratável.

16. Tendo em vista o débito confessado à cláusula 2, de comum acordo, sem dolo, coação, simulação, ou fraude, resolvem as PARTES ratificarem e estenderem, até a quitação do débito confessado, as eventuais garantias prestadas pelo DEVEDOR, bem como concordam as PARTES com a manutenção, até a quitação do débito ora confessado, dos eventuais arrestos e/ou penhoras ocorridos nos autos. Outrossim, havendo bloqueio de valores, o levantamento dos valores bloqueados, inclusive atualização monetária incidente sobre os valores, caberá ao CREDOR.

Por fim, requer, **sob pena de nulidade**, que todas as intimações e publicações atinentes ao presente feito sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome da advogada **REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO – OAB/SP nº 147.738**, com escritório na comarca de São Paulo – Capital, na Alameda Santos, 1.827 – 13º andar – Cerqueira César – 01.419-909, devendo-se, destarte, ser determinada a **anotação de seu nome na contracapa dos autos**.

Termos em que, pede-se deferimento.

São Paulo, 13 de março de 2019

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por seu patrono
LAIS CORRADI FERNANDES – OAB/SP nº 310.198

████████████████████████████████████████████████████████████████████████████████
CPF sob nº ████████████████████████████████████████████████████████████████████████████████
Devedor

LCF/ASA
Pasta: 93808